



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 5

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	25
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	27
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	29

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 16.177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

PROCESSO Nº 10.879 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Instrução para a transmissão gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão, dos congressos ou sessões públicas para a difusão do programa dos partidos políticos.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - Cada partido político tem direito à transmissão gratuita, por meio de rede de emissoras de rádio e televisão, de congresso ou sessão pública, destinada exclusivamente à difusão de seu programa, observadas as seguintes normas (LOPP, art. 118 - III, redação da Lei nº 6.339/76):

- I. Haverá anualmente até duas transmissões de sessenta minutos, para cada um dos partidos, de âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Nacionais (LOPP, art. 118, parágrafo único, a, redação da Lei nº 6.339/76);
- II. Não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedam as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito (LOPP, art. 118, parágrafo único, c, redação da Lei nº 6.339/76);
- III. O requerimento para a transmissão será dirigido pelo presidente do Diretório Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá mencionar as emissoras de rádio e televisão geradoras;
- IV. O Tribunal determinará a formação da rede e fixará o dia, observado intervalo mínimo de 7

(sete) dias entre uma transmissão e outra, sempre às quintas-feiras, excluídos os feriados, fixando, ainda, o horário da transmissão, que poderá ser fracionado em duas partes de igual duração, de idêntico ou diferente conteúdo;

- V. Da designação do dia e hora da transmissão gratuita será dado aviso pelo Tribunal às emissoras geradoras, bem como à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, com antecedência razoável;
- VI. O programa a ser veiculado se fará às expensas do partido requerente;
- VII. A entrega da fita será feita diretamente pelo partido às emissoras indicadas como geradoras da transmissão, com antecedência de, pelo menos, doze horas do início da transmissão;
- VIII. A transmissão gratuita se destina unicamente à difusão dos programas dos partidos e não deve conter expressões ou imagens estranhas à finalidade legal;
- IX. Cabe ao presidente do Diretório Nacional do partido requerente da transmissão, sob as penas da lei, fazer cumprir o disposto no item anterior e pessoalmente determinar que sejam eliminados, ainda, do programa:

a. propaganda de candidatos a cargos eletivos sob qualquer pretexto (LOPP, art. 118, parágrafo único, d, redação da Lei nº 6.339/76;

b. propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes (Cód. Eleitoral, art. 243 - I);

c. expressões, declarações ou imagens que provoquem animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis (Cód. Eleitoral, art. 243 - II);

d. incitamento de atentado contra pessoa ou bens (Cód. Eleitoral, art. 243 - III);

e. instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública (Cód. Eleitoral, art. 243 - V);

f. injúria, calúnia ou difamação dirigida a qualquer pessoa, bem como a órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Cód. Eleitoral, art. 243 - IX);

X. As transmissões não estão sujeitas à prévia censura, por elas respondendo, na forma da lei, os que as promoverem, sem prejuízo da responsabilidade dos autores das expressões faladas ou das imagens transmitidas;

XI. As emissoras de rádio e televisão deverão manter sob sua guarda, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as fitas magnéticas, para servir como prova de ofensa à lei eventualmente cometida.

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

FRANCISCO REZEK - Presidente, ROBERTO ROSAS - Relator, SYDNEY SANCHES, OCTÁVIO GALLOTTI, BUENO DE SOUZA, MIGUEL FERRANTE, VILAS BOAS, ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador Geral Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 01/90.

Resoluções

15.804 - REPRESENTAÇÃO Nº 10.506 - CLASSE 10ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Súmula: Representação da Sra. Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem, contra cenas levadas ao ar pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB do "III Congresso da Federação Mineira de Mulheres", afirmando apoio dessa Entidade ao candidato Ulysses Guimarães. Solicita o direito de resposta.

Relator: Ministro Miguel Ferrante.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Intempestividade. (Res. 15.443/89, art. 14, §§ 5º e 6º).

- Sendo extemporânea a reclamação, dela não se conhece.

Data do julgamento: 26 de outubro de 1989.

Protocolo nº 8.863/89.

15.839 - REPRESENTAÇÃO Nº 10.539 - CLASSE 10ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Súmula: Representação de Luiza Erundina de Souza requerendo o direito de resposta contra acusações feitas no horário eleitoral gratuito, no rádio, no dia 1º do corrente, pelo Partido Democrático Social - PDS. Deferido "ad referendum" do Tribunal.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: O Tribunal referendou o despacho do Sr. Ministro Relator que deferiu o pedido. Decisão unânime. Votou o Presidente.

Ementa:

- Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Lei 7.773/89, art. 20.

- Desde que atingida a honorabilidade pessoal do representante, é de lhe ser concedido o direito de resposta.

Data do julgamento: 3 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.202/89.

15.845 - PROCESSO Nº 10.181 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).

Súmula: Solicita o TRE autorização para requisitar a funcionária Francisca Nadja Andrade de Oliveira, pertencente ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Autorizada a requisição. Decisão unânime.

Ementa:

- Serviço eleitoral. Requisição de servidores. Lei nº 6.999/82. - Autorizada, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano, requisição de funcionária para o TRE/CE.

Data do julgamento: 03 de novembro de 1989.

Protocolo nº 4.394/89.

15.847 - CONSULTA Nº 10.402 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal Jorge Vianna Dias da Silva: "1-Por quanto tempo deverá estar o eleitor filiado a um Partido Político para poder ser candidato a Deputado Federal, Senador e Governador? 2-Ao Partido com registro provisório aplica-se as mesmas exigências? 3- Em que data serão as eleições para os cargos legislativos e executivos estaduais?"

Relator: Ministro Vilas Boas

Decisão: Respondida nos termos dos precedentes. Decisão unânime.

Ementa:

- Eleições de 1990. Data. Filiação partidária. Prazo.

- As eleições de 1990 serão realizadas em 3.10.1990, e o prazo para filiação partidária será de seis meses da data do pleito, sem alteração do interstício quando ocorrer mudança de Partido, ainda que em formação (Resolução 15.730/89).

Data do julgamento: 03 de novembro de 1989.

Protocolo nº 7.645/89.

15.852 - PROCESSO Nº 10.541 - CLASSE 10ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Súmula: Solicita o TRE, provisão para atender despesas com o pagamento de serviços extraordinários aos funcionários, nos meses de novembro e dezembro.

Relator: Ministro Bueno de Souza.

Decisão: Concedeu-se a provisão (NCz\$ 90.000,00). Decisão unânime.

Ementa:

- Provisão TRE/PB.

- Despesas com eleições (item Pessoal). Concessão.

Data do julgamento: 3 de novembro de 1989.

Protocolo nº 8.748/89.

15.879 - PROCESSO Nº 10.560 - CLASSE 10ª - BAHIA (Salvador).

Súmula: Solicita o TRE autorização para requisitar Halina Jadwiga He linska, Agente Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para prestar serviços naquele Regional.

Relator: Ministro Miguel Ferrante.

Decisão: Autorizada a requisição. Decisão unânime.

Ementa:

- Serviço eleitoral. Requisição. Funcionários. TRE/BA. Lei 6.999/82.

- Autorizada a requisição pretendida, pelo prazo de um ano.

Data do julgamento: 7 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.292/89.

15.898 - PROCESSO Nº 10.600 - CLASSE 10ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSE decisão que concedeu afastamento do Dr. Antonio Cruz Netto de suas funções na Justiça Federal no período de 16 a 21 do corrente.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Concedeu-se o afastamento. Decisão unânime.

Ementa:

- Eleição de 1988. Juiz Federal. Afastamento de atividades na Justiça Federal. Aprovação.

Data do julgamento: 08 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.572/89.

15.899 - PROCESSO Nº 10.601 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Súmula: Encaminha o TRE expediente da Polícia Federal, referente à situação em alguns Municípios do Estado para os quais há necessidade de pedido de Força Federal.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Prejudicado. Decisão unânime.

Ementa:

- Força federal. Requisição. Eleição de 15.11.89. CE, art. 23, XIV.

- Pedido prejudicado, face o decidido pela Res. 15.893, de 08.11.89.

Data do julgamento: 08 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.616/89.

15.908 - REPRESENTAÇÃO Nº 10.623 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Representação do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB contra fala do candidato Manoel Horta, do Partido da Democracia Cristã do Brasil - PDC do B, contra fato altamente ofensivo à reputação do candidato Mário Covas, levado ao ar no programa eleitoral gratuito, nesta data. Direito de resposta deferido "ad referendum" do Tribunal.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: O Tribunal referendou o despacho do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime. Votou o Presidente.

Ementa:

- Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Res. 15.443/89, art. 14, §5º.

- Referendado o despacho da Presidência que concedeu o direito de resposta por dois programas e suspendeu o Partido representado por igual tempo.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.798/89.

15.909 - REPRESENTAÇÃO Nº 10.632 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Representação do Partido dos Trabalhadores - PT, no sentido de que o TSE determine a suspensão dos programas de propaganda eleitoral gratuita do dia 12 de novembro do candidato do Partido Social Democrata, Ronaldo Caiado, por possíveis calúnias que serão levadas ao ar, sem que o requerente possa exercer o direito de resposta.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: O Tribunal indeferiu o pedido. Decisão unânime. Votou o Presidente

Ementa:

- Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Suspensão do programa. Censura prévia. Res. 15.443/89, art. 14, § 5º.

- Indefere-se o pedido de suspensão de programa de propaganda eleitoral gratuita se as alegações não são suficientes para ensejar firme convicção de que o representado dele se utilizará para acusar o representante, e, ainda, porque no sistema constitucional vigente não há lugar para a censura prévia.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.829/89.

15.926 - CONSULTA Nº 10.641 - CLASSE 10ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

Súmula: Consulta da Secretaria do TRE sobre a possibilidade de se es-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais*

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 522,00	NCz\$ 137,00	NCz\$ 512,00	NCz\$ 420,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 87,12	NCz\$ 43,56	NCz\$ 158,40	NCz\$ 87,12
Brasil (aéreo)	NCz\$ 347,16	NCz\$ 173,58	NCz\$ 634,26	NCz\$ 347,16

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

tender aos policiais militares a serviço da Justiça Eleitoral, a faculdade de votarem em separado em seções que não aquelas em que estão inscritos.

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Indeferido o pedido. Decisão unânime.

Ementa:

- Policiais Militares. Exercício do voto fora das respectivas Seções Eleitorais. Impossibilidade.

- Diante do disposto na Res. TSE 15.500, art. 44, responde-se negativamente à consulta.

Data do julgamento: 14 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.892/89.

15.935 - PROCESSO Nº 10.585 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Representação do Partido Democrático Trabalhista - PDT - para que o TSE adote medidas restauradoras da legalidade e da moralidade do processo eleitoral, para vedar a participação do Silvio Santos, na programação ordinária da rede de televisão de sua propriedade.

Relator: Ministro Sydney Sanches.

Decisão: Prejudicada. Decisão unânime.

Ementa:

- Representação. Perda de objeto.

- Julga-se prejudicada a representação objetivando a proibição de participação de candidato a Presidente da República na programação ordinária da rede de televisão de sua propriedade, tendo em vista o indeferimento do seu pedido de registro (Res. 15.900/89).

Data do julgamento: 16 de novembro de 1989.

Protocolo nº 9.423/89.

15.938 - PROCESSO Nº 10.646 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Encaminha o DENTEL a relação das Emissoras de rádio que entram com atraso na divulgação do horário gratuito da Justiça Eleitoral.

Relator: Ministro Miguel Ferrante.

Decisão: Pelo encaminhamento à Polícia Federal. Decisão unânime.

Ementa:

- Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e televisão. Resolução TSE 15.580/89, art. 3º, caput. Descumprimento.

- Caracterizando a omissão das emissoras de rádio crime eleitoral, em tese, determina-se a imediata instauração de inquérito pelo Departamento de Polícia Federal, visando sua apuração.

- Representação julgada procedente.

Data do julgamento: 16 de novembro de 1989.

Protocolos nºs 9.321, 9.456, 9.624 e 9.931/89.

16.000 - PROCESSO Nº 10.689 - CLASSE 10ª - SÃO PAULO (Agudos).

Súmula: Encaminha o Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal de Agudos, sugestões para a emissão de cédulas para os próximos pleitos eleitorais, inclusive para o 2º turno destas eleições.

Relator: Ministro Miguel Ferrante.

Decisão: Prejudicada. Decisão unânime.

Ementa:

- Cédula eleitoral. Modelo. Alteração. Perda de Objeto.

- Julga-se prejudicada a sugestão para alteração do modelo da cédula eleitoral, por perda de objeto.

Data do julgamento: 23 de novembro de 1989.

Protocolo nº 10.333/89.

ATA DA 153ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1.989.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes os Senhores Ministros Octávio Gallotti, Carlos Madeira, Miguel Ferrante, Pedro Acioli, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Vice-Procurador Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Sebastião Duarte Xavier. Não compareceram, por motivo justificado, os Senhores Ministros Francisco Rezek, Presidente, Bueno de Souza e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral. Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 152ª sessão.

Julgamento

Recurso nº 8.652 - Classe 4ª - Ceará (Banabuiú).

Do despacho que inadmitiu recurso interposto contra decisão do TRE, que cassou o diploma do Prefeito e Vice-Prefeito de Banabuiú, sob o argumento de abuso do poder econômico.

Agravantes: Benedito Gonçalves de Melo e Aloísio de Sá, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos pela Coligação integrada pelo PMDB, PFL e PDT (Advº: Dr. Djalma Barbosa Bezerra Pinto).

Agravado: Sebastião Brasilino de Freitas, candidato a Prefeito pela Coligação integrada pelo PTB e PDS (Advº: Dr. Marcelo V. Gouveia Martins).

Relator: Ministro Miguel Ferrante.

Após o voto do Relator negando provimento ao agravo; pediu vista o Ministro Roberto Rosas.

Protocolo nº 8.441/89.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 7 de dezembro de 1.989.

SYDNEY SANCHES, Presidente em exercício.

**PARECERES DA
CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Informações: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 82ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989 - SEXTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE DE ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Não compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessoa e Cherubim Rosa Filho.

Às 9:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **MANDADO DE SEGURANÇA 202-2** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. IMPETRANTES: ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS, ANTONIO SANT'ANA e HUGO DE SOUZA GUEDES, civis, impetram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Superior Tribunal Militar que aprovou as Instruções Reguladoras do concurso público para ingresso na carreira de Advogado-de-Ofício Substituto da Justiça Militar, que estabeleceu o limite de idade máxima para o referido concurso em 35 anos. Advºs: Os Impetrantes. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu do pedido. (IMPEDIDOS OS MINISTROS ALDO FAGUNDES e GEORGE BELHAM DA MOTTA).

- **APELAÇÃO 45.817-4** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. APELANTE: EDMILSON DA SILVA FERREIRA, Sd FN, condenado a um ano de prisão, incurso no artigo 206 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17 de julho de 1989. Advºs Drs Tania Sardinha Nascimento, Eliane Ottoni de Luna Freire e Carlos S. Reiniger Ferreira. - **POR MAIORIA**, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, conceder o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições previstas em lei. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI negava provimento ao recurso.

- **EMBARGOS 45.249-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. EMBARGANTE: NORMA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 de novembro de 1988. Advº Dr Valdir de Almeida. - (SESSÃO SECRETA). - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e rejeitou os Embargos para manter o r. Acórdão embargado, estabelecendo o regime aberto para cumprimento inicial da pena, na conformidade do artigo 110 da Lei nº 7210/84 combinado com o artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45.436-4** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. EMBARGANTE: LEON LEVY, CF Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18 de maio de 1989. Advº Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração interpostos.

- **RECURSO CRIMINAL 5.900-3** - Paraná. Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 17 de novembro de 1989, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Ex ALINO LEAL BRAGA. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela douta PGJM para declarar nulo o processo ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM, combinado com o artigo 76 da Lei nº 4215/63. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 45.824-9** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA COSTA, MN, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incurso por desclassificação, no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 07 de agosto de 1989. Advº Drª Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas e, NO MÉRITO, negou provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 80ª Sessão, em 12 do mês em curso:

- **APELAÇÃO 45.763-3** - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Decisão do Conselho de Justiça do 28º Batalhão de Infantaria Blindado, de 24 de abril de 1989, que declarou o Sd Ex VALMIR NANTES DA SILVA, isento do processo, determinando, em consequência, o arquivamento da documentação pertinente à deserção do mesmo. (art. 187 CPM). Advº Drª Angela Maria Amaral da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo MPM, por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, deu provimento parcial ao recurso para anular o processo a partir da decisão do Conselho, sem renovação. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, RUY DE LIMA PESSOA, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA davam provimento ao apelo do MPM para anular o processo, com renovação. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

- **APELAÇÃO 45.670-0** - Amazonas. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e o Sd Ex JOSÉ NA

ZARENO SOUSA DIAS, condenado a seis meses de impedimento, incurso no artigo 183, tendo fixado a pena base em dois meses e diminuída de quatro meses de acordo com a atenuante do artigo 183 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 23 de janeiro de 1989. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, declarou a nulidade do processo, sem renovação, por falta de jurisdição de membro do Conselho, com base no artigo 504, parágrafo único, do CPPM. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

- **APELAÇÃO 45.839-7** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** JOSÉ ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, MN, condenado a três meses de detenção, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 10 de agosto de 1989. Advª Drª Tereza da Silva Moreira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida, transformando a pena de detenção em prisão, ex vi do artigo 59 do CPM. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

A Sessão foi encerrada às 12:15 horas.

Processo em mesa:

Apelação 45.863-8(PC/ER)Aud 4ª proc 05/89-2 Advs Winston J.Paiva/outro

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.886-9(ER/RP)Aud 12ª proc 517/89-8 Adv Benedito J.P.Tavares

Apelação 45.537-0(RA/ST)Aud 4ª proc 17/87-4 advs Ivanir P.Melo/outro

Cor Parcial 1.367-1(AF)Aud 6ª proc 04/89-2 Adv Luiz H. Agle

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 83ª SESSÃO(EXTRAORDINÁRIA), EM 18 DE DEZEMBRO DE 1989-SEGUNDA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Antônio Carlos de Nogueira.

Não compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa e Wilberto Luiz Lima.

Às 16:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.863-8** - Minas Gerais. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** ANTONIO CARLOS DIAS, 2º Sgt Ex, condenado a um ano de prisão, incurso no artigo 222, § 1º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 29 de agosto de 1989. Advs Drs Winston Jones Paiva e Zelídia Esteves. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena a dois meses de detenção, convertida em prisão, ex vi legis, mantendo o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 45.886-9** - Amazonas. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** CARLOS MAUÉS PEREIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça da 4ª Divisão de Levantamento, de 27 de setembro de 1989. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena-base a seis meses de prisão, a qual se torna definitiva, determi-

nando a remessa de cópia do acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado do Exército, para as providências que S. Exª julgar cabíveis. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- **PLANO DE CORREIÇÃO 07-0** - Distrito Federal. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Plano de Correição para o ano de 1.990, elaborado pelo Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no artigo 45, inciso VIII, da Lei de Organização Judiciária Militar. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal aprovou o Plano de Correição. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO).

- **APELAÇÃO 45.537-0** - Minas Gerais. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 20 outubro de 1988, que absolveu o Sd Aer FÁBIO ANTUNES DA SILVEIRA, do crime previsto no artigo 205 (duas vezes) e artigo 205, combinado com o artigo 30, inciso II, tudo do CPM. Advs Drs Ivanir Pinto de Melo e Zelídia Esteves. (SESSÃO SECRETA). - **POR MAIORIA DE VOTOS**, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença recorrida, condenar o apelado à pena de quatorze anos de reclusão, como incurso no artigo 205 por duas vezes e artigo 205, combinado com o artigo 30, inciso II, na forma do artigo 79, tudo do CPM, aplicando, ainda, **POR UNANIMIDADE**, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do artigo 102 do mesmo diploma legal. **POR MAIORIA**, foi determinado o regime fechado para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do artigo 110 da Lei nº 7210/84, combinado com o artigo 33, § 1º, letra "a", do Código Penal Comum. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, LUIZ LEAL FERREIRA, PAULO CÉSAR CATALDO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO davam provimento parcial ao recurso para condenar o acusado a seis anos de reclusão. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 81ª Sessão, em 14 do mês em curso:

- **APELAÇÃO 45.855-9** - Bahia. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM e EMANUEL ROCHA DO ROSÁRIO, Cb Mar, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 24 de agosto de 1989. Advs Drs Luiz Humberto Agle e Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento parcial ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o Cab Mar EMANUEL ROCHA DO ROSÁRIO a quatro meses de prisão, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, e 59, todos do CPM. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

- **APELAÇÃO 45.742-9** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 30 de março de 1989, que absolveu o civil JOSÉ CLAUDIO SANTA CRUZ SILVA, do crime previsto no artigo 240, § 5º, do CPM. Advªs Drªs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo ministerial para manter a Sentença recorrida. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

A Sessão foi encerrada às 18:25 horas

Processo aguardando decurso de prazo:

Cor Parcial 1.5367-1(AF)Aud 6ª proc 04/89-2 Adv Luiz H. Agle

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ESTRANGEIRO

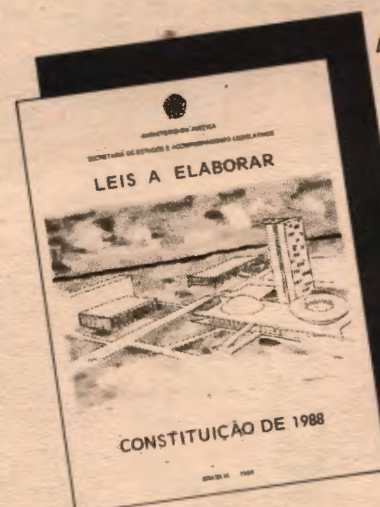
Conheça seus direitos e deveres na recente publicação — **SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL** — editada pela Imprensa Nacional. Formato 14,8 x 21cm, em chambril.

É uma coletânea de leis com 112 páginas que asseguram ao imigrante concessão legal do direito de trânsito, de turista, de temporário, de cortesia, de permanente, de oficial e diplomático.

Seção de Divulgação. Fones (061) 321-5566 ramais 305 e 309 ou direito 226-2586; 226-6812 e 226-7230.
3ª Edição — Atualizada
Preço: NCz\$ 43,00

Governo Federal — Tudo pelo Social.

COMPLEMENTAÇÃO LEGAL



A Secretaria de Estudos e Acompanhamento Legislativos do Ministério da Justiça reuniu em um só volume todas as matérias que necessitam de complementação legal, para que se faça cumprir o texto constitucional. Com 512 páginas, capa em chambril plastificado no formato 15 x 21 cm.
Preço: NCz\$ 60,00

Seção de Divulgação - (061) 321-5566 ramais 305 e 309 ou direto (061) 226-2586 IMPRENSA NACIONAL
GOVERNO FEDERAL — Tudo pelo Social